



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.814, DE 20 DE JUNHO DE 1984 =

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COPROCON e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, com subordinação à Chefia de Gabinete na parte administrativa, e na parte jurídica à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal e estruturado nos termos da presente lei.

ARTIGO 2º - O Conselho será instalado em uma das dependências da sede do Executivo Municipal e terá como finalidades:

a) tomar conhecimento, por iniciativa própria ou reclamações de munícipes, de infrações relacionadas com a qualidade, quantidade ou preço dos produtos dados a consumo, assim como de qualquer ilícito que se configure contra a economia popular ou crime contra a saúde pública;

b) encaminhar a quem de direito, para instauração de processo competente, o expediente relativo a cada uma das infrações ou reclamações de que trata a alínea anterior;

c) propor aos órgãos federais, estaduais ou municipais a adoção de medidas tendentes a resguardar os interesses do consumidor e a economia popular;

d) manter entrosamento permanente com os órgãos, repartições ou autoridades incumbidas de fiscalização e repressão de atividades ligadas ao abastecimento e consumo de produtos;

e) apurar a procedência de qualquer denúncia que lhe for encaminhada, podendo solicitar a realização de dili

L.R.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

gências, através de expediente dirigido ao Presidente do Legislativo;

f) estabelecer campanhas de esclarecimentos e conscientização da população, através de cursos, palestras, debates, etc..., contando com a colaboração dos órgãos de comunicação da cidade;

g) buscar a cooperação técnica e operacional de órgãos da União e Estados, bem como de entidades privadas, podendo, para tanto, firmar os respectivos instrumentos.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - COPROCON será constituído pelos seguintes membros:

- um representante do Prefeito Municipal;
- um representante indicado pela Câmara de Vereadores;

- um representante de cada entidade, Associação Comercial e Industrial, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural Patronal, Sub Secção da Ordem dos Advogados, Sub Secção da Associação Paulista de Medicina, Rotary Clube, Lions Clube, Regional do Sindicato dos Bancários, Regional do Sindicato dos Ferrovários, Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPUMA, Associação dos Moradores de Bairros devidamente constituídas.

§ 1º - Os membros deverão ser indicados pelas próprias entidades acima nomeadas;

§ 2º - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução;

§ 3º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de caráter relevante os serviços prestados;

§ 4º - Perderá automaticamente o lugar no Conselho, o membro efetivo que não comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente, por escrito à comissão e por ela considerado como tal;

§ 5º - O Conselho terá um presidente e um Secretá



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

rio, escolhidos por seus membros, para um período de um ano, admitida a reeleição;

§ 6º - As reuniões do Conselho serão quinzenais, em caráter ordinário, ou quando convocados extraordinariamente pelo seu Presidente, mediante prévia ciência aos demais membros.

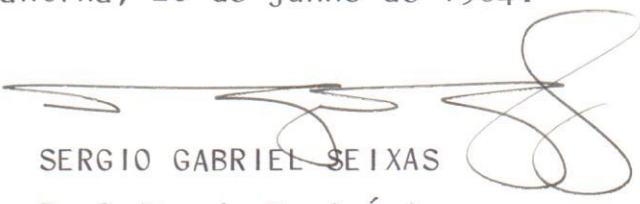
ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - COPROCON contará com servidores municipais especialmente designados pelo Prefeito Municipal para o desenvolvimento de suas atividades burocráticas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do Conselho correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de junho de 1984.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 28/06/1984.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo